GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 667 DE 30 DE ABRIL DE 2008.

"Dispõe sobre a autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em caráter excepcional, aos profissionais da Carreira do Magistério Público Estadual em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica, em conformidade com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007".

10:08 05/05/2008 000442 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Carreira do Magistério – FUNDEB, e a despesa efetivamente realizada com a remuneração dos profissionais da Educação Básica da rede estadual de ensino, no valor de R$ 8.896.196.91 (oito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 2º A divisão da diferença apurada visa atender aos ditames contidos no art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 22 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. A divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total do ganho adicional pelo número de profissionais da Educação Básica da rede estadual de ensino, a partir da data de efetivo exercício na função do magistério, com a devida comprovação, através de documentos oficiais relativos à freqüência de exercício de atividades.

Art. 3º O valor do ganho adicional no exercício de 2007 será dividido de forma proporcional ao tempo de efetivo exercício do profissional, no ensino fundamental, médio e suas modalidades, da rede pública estadual, nas funções de docência e de suporte pedagógico direto à docência.

§ 1º O ganho adicional será concedido em cota única, em folha de pagamento específica para esse fim.

§ 2º O ganho adicional ora concedido não será incorporado, para nenhum efeito, aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computado para qualquer outro benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes com o ganho adicional concedido por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da parcela dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento dos profissionais da Carreira do Magistério Público Estadual, sendo a proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício na rede pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de Abril de 2008.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
810 de 30/04/08

ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Governador, em exercício, do Estado de Roraima